

RESUMO DO TLFG POR ORIGEM DE RECURSO

FEDERAL	204.997.001,34	ESTADUAL	-	MUNICIPAL	135.121.351,33	TOTAL	340.118.352,67
---------	----------------	----------	---	-----------	----------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo: agosto de 2007 para o Bloco MAC Assistência; setembro de 2007 para os demais Blocos. Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio. Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007. O Total FMS é o valor a ser transferido anualmente do FNS ao FMS.

ANEXO V

TERMO DO LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Valores anuais em R\$)
Código: 310000 UF: MG

BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL	RECURSO ESTADUAL
PAB ASSISTÊNCIA	Componente Fixo	0,00	-
	Componente Variável	1.198.800,00	201.748.708,00 (1)
MAC ASSISTÊNCIA	Limites referentes aos recursos programados na SES	70.658.941,23	-
	Valores a receber referentes a unidades sob gestão estadual	370.486.520,69	-
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores	0,00	-
	Recursos alocados em outras UF	0,00	-
	Total MAC alocado no FES	441.145.461,92	171.400.000,00 (2)
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Componente básico	29.993.636,67	40.000.000,00
	Componente estratégico	0,00	20.000.000,00
	Componente excepcional	151.071.337,56	60.586.041,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial	19.879.739,19	1.515.251,00
	Vigilância Sanitária	4.652.794,32	1.350.000,00
GESTÃO		-	25.000.000,00 (3)
TOTAL FES		647.941.769,66	521.600.000,00

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo: para o Bloco MAC Assistência, julho de 2007; para os demais Blocos, junho de 2007.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

O Bloco PAB Assistência é utilizado em situações excepcionais.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

O Total FES é o valor a ser transferido anualmente do FNS ao FES.

Notas:

Composição de Valores

Conforme dotações orçamentárias atualizadas para 2007, cada componente é formado por Programas estaduais (vide coluna Recurso Estadual):

(1) PAB Assistencial = Estruturação da Rede Assistencial, Saúde em Casa, Estruturação da Rede de Transporte Sanitário, Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, Atenção à Saúde Indígena, Mental, Bucal e da Pessoa Portadora de Deficiência e Promoção e Execução de Ações de Saúde.

(2) MAC Assistencial = Programa Viva Vida, Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS - Pró-Hosp, Câmara de Compensação/PPI, Samu, Hospitais de Pequeno Porte.

(3) Gestão = Sistema Estadual de Regulação em Saúde, Saúde na Escola, Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (custeio), Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Tripartite para o monitoramento da implantação e implementação das disposições previstas na Portaria nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Gestão da Atenção à Saúde para os Povos Indígenas é de responsabilidade do Ministério da Saúde, como Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, no Ministério da Saúde, e a regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas;

Considerando que a referida Portaria prevê a criação de um Grupo de Trabalho Tripartite - GT Tripartite para o desenvolvimento do trabalho de monitoramento da implantação e implementação da regulamentação de que trata a mesma Portaria, com a participação de representantes de instâncias do controle social indígena, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Tripartite para o monitoramento da implantação e implementação da regulamentação da Portaria nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, com as seguintes atribuições e competências:

I - monitorar o processo da implantação e implementação das disposições da Portaria nº 2.656/GM, de 2007;

II - articular áreas, programas e políticas no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nas Secretarias Estaduais de Saúde e nas Secretarias Municipais de Saúde para atuação conjunta e qualificada no contexto da Atenção à Saúde dos Povos Indígenas no âmbito do SUS;

III - estabelecer estratégias de atuação, aproximação, intercâmbio e articulação interna e externa no Ministério da Saúde, objetivando a formação de parcerias de cooperação técnica integradas, construtivas e orientadoras, em consonância com a Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; e

IV - fomentar a criação de câmaras ou comissões técnicas de Saúde Indígena de assessoramento e acompanhamento da Política de Atenção à Saúde Indígena nas comissões intergestoras.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo de Trabalho Tripartite, instituído por esta Portaria seja composto por representantes das seguintes instâncias:

I - Ministério da Saúde:

a) quatro representantes da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sendo:

1. um representante do Departamento de Saúde Indígena - DESAI;

2. um representante dos Chefes de Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;

3. um representante do Departamento de Engenharia e Saúde Pública - DENSP;

4. um representante das Coordenações Regionais da FUNASA - CORE;

b) quatro representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, sendo:

1. um representante do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES;

2. um representante do Departamento de Atenção Básica - DAB;

3. um representante do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC;

4. um representante do Departamento de Atenção Especializada - DAE;

c) um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

1. Departamento de Análise de Situação de Saúde - DASSIS;

d) Um representante da Secretaria-Executiva - SE:

1. Departamento de Apoio à Descentralização - DAD;

II - um representante do Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; e

V - um representante do Ministério da Justiça:

1. Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ.

Parágrafo único. O GT definirá, a partir de sua instituição, suas normas de funcionamento e rotinas de trabalho, compondo o respectivo Plano de Trabalho que contenha produtos, metas e prazos.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde, por meio do Departamento de Saúde Indígena, por meio de seus respectivos representantes, serão responsáveis pela coordenação técnica e administrativa necessária ao desenvolvimento dos trabalhos do GT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2008

Aprova, no âmbito do Ministério da Saúde, a relação dos objetos de Convênios passíveis de padronização.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando as alterações aplicáveis a financiamentos relativos a Convênios, estabelecidas no art. 16 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Saúde, a relação dos objetos de Convênios passíveis de padronização.

Art. 2º A relação de que trata o art. 1º desta Portaria estará disponível na área reservada aos Convênios, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.fns.saude.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 2 de setembro de 2005, Seção 1, pág. 129, processo: 33902.136119/2003-66 da operadora Vip Plan Assistência Odontológica S/C Ltda.

Onde consta: 10.000 (dez mil) reais. Leia-se: 10.000,00 (dez mil reais) diários.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000653/2006-33	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Não garantir cobertura de remoção ao SUS para beneficiária de plano ambulatorial, após atendimento de emergência, em 24/03/06. Art. 35-C da Lei 9.636/98 c/c art. 7º da Res. CONSU n. 13/98, alterada pela Res. CONSU n. 15/99.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

GUILHERME AZAMBUJA CASTRO

Substituto